# CONTRATO Nº 07/2025

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA DE FORMA CONTINUADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANGUÇU.**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº: 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, 979 - Centro, na cidade de Canguçu/RS, CEP: 96.600-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA, portador de cédula de identidade RG Nº 8008668521, e inscrito no CPF Nº 712.047.410-34, e a empresa VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA, inscrita no

CNPJ nº: 37.769.137/0001-15, com sede na Rua Salvador Correa, 603 – bairro Jardim Vergueiro, na cidade de Sorocaba/SP, CEP: 18.030-130, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por RODRIGO RAFAEL SOARES DA ROSA, portador da cédula de identidade RG Nº 47850115, e inscrito no CPF sob Nº 228.926.248-00, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, com as seguintes cláusulas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

* 1. Contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA DE FORMA CONTINUADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANGUÇU.
	2. Considera-se parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, seus Anexos, o Termo de Referência, a propostas apresentada pela CONTRATADA no pregão, e a ata da sessão do Pregão.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

* 1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será iniciada pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão do respectivo empenho pela Câmara Municipal de Canguçu e mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, que expedirá Ordem de Serviço especificando o início das atividades.
	2. O número máximo de profissionais contratados mensalmente será de **01 (um) porteiro**, a ser alocado conforme necessidade da Câmara Municipal.
	3. Os serviços de portaria deverão ser prestados **nas dependências da Câmara Municipal de Canguçu**, respeitando os horários de funcionamento da instituição e conforme orientação da coordenadoria da requisitante.

2.4 As atribuições e responsabilidades do profissional de portaria contratado estão detalhadamente descritas no **Termo de Referência constante no Edital nº 001/2025**, o qual regeu o certame licitatório que originou o presente contrato, e deverão ser integralmente observadas pela CONTRATADA.

* 1. A Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão possuir, no mínimo, o 4º (quarto) ano do Ensino Fundamental completo, sendo vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
	2. A CONTRATADA se compromete a alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de

trabalho, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, desde que tais alterações não impliquem acréscimo de custos.

* 1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.
	2. A CONTRATADA deverá atender integralmente todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, inclusive aqueles cuja execução esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.
	3. Os serviços prestados deverão ser acompanhados da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a ser entregue nos locais indicados pela Câmara Municipal de Canguçu.

# CLÁUSULA TERCEIRA – SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

* 1. O Gestor/FISCAL do Contrato expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do(s) iten(s).
	2. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições deste contrato, da proposta comercial apresentada, do edital e seus anexos.

3.3 Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazos de execução, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito a Câmara Municipal de Canguçu e serão apreciados pelo Coordenador de Gabinete da Presidência, que os decidirá.

* 1. Constatadas irregularidades no objeto, o gestor/FISCAL do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Edital e seus anexos.
	2. No caso de consideradas insatisfatórias os itens empregues, será provisoriamente, lavrado o TERMO DE RECUSA, que terá em seu conteúdo as desconformidades apontadas e, deverá a **CONTRATADA** ser notificada; e a **CONTRATADA** deverá tomar providências para substituir, corrigir ou complementar o objeto contratado.
	3. A **CONTRATADA** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Canguçu, para providenciar a substituição e/ou complemento do(s) item(s), a partir da comunicação oficial feita pela Casa Legislativa.
	4. A prorrogação do prazo para regularização somente poderá ser maior do que o contemplado na cláusula anterior, se o motivo da demora for justificado, comprovado e não causado pela própria **CONTRATADA**, situação em que a Câmara Municipal de Canguçu poderá acatar a dilatação do prazo para regularização.
	5. Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA.**
	6. Executado, o objeto será recebido mediante **TERMO DE RECEBIMENTO**, o recebimento do termo de recebimento não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

4.1 A CONTRATADA obriga-se entregar o(s) item(s) referente a este contrato, pelos preços unitários constante da sua proposta vencedora, nos quais estão incluídos todos

os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

* 1. O valor estimado do presente contrato é de R$ 45.228,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais) para 12 meses, sendo R$ 3.769,00 (três mil, setecentos e sessenta e nova reais) mensais, conforme proposta comercial vencedora apresentada nos autos da licitação em epígrafe.
	2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores; Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas; Categoria Econômica: 3 – Despesa Corrente; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros; Rubrica: 3.3.90.39.99.15.00.00 – SERVICOS DIVERSOS OUTROS.
	3. O valor do presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) MESES, contados a partir da expedição da ordem de Serviço, na forma da legislação vigente.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

* 1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, desde que o objeto tenha sido definitivamente recebido pelo gestor/fiscal do contrato, através de depósito bancário em conta bancária da **CONTRATADA**.
	2. Somente serão pagos o(s) item(s) **efetivamente executados**, conforme os preços unitários da proposta vencedora, tendo como base o total dos itens ou o item entregue respectivo mês.
	3. A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará na suspensão do pagamento até a sua devida regularização por parte da **CONTRATADA.**
	4. Quando for constatada qualquer irregularidade na NOTA FISCAL, será imediatamente solicitada a pertinente correção a CONTRATADA, que deverá reencaminhar à Câmara Municipal de Canguçu o documento.
	5. O prazo para pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas correções.
	6. A Câmara Municipal de Canguçu poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
		1. Execução defeituosa na entrega dos itens ou item,
		2. Existência de qualquer débito para com o erário,
	7. Em nenhuma hipótese e, em tempo algum, poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos e vencedores do Edital nº 001/2025 homologado.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021.

6.2. O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA deverá comunicar a Câmara Municipal de Canguçu, mediante ofício, seu desejo ou não de prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias úteis, anteriores ao término do vencimento, para análise da Coordenadoria de Gabinete da Presidência.

# CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se obriga a:

* 1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de fiscal designado servidor(a): Natanael Penning Voss, por portaria emitido pela Câmara Municipal de Canguçu conforme os termos da Lei Federal 14.133/2021.
	2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos itens solicitados, ora rejeitados, fixando prazo para sua correção.
	3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços, pactuados e prazos estabelecidos neste contrato.
	4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. A CONTRATADA se obriga a:

a) Entregar o(s) item(s) contratados em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste.

* 1. Comunicar, formal e imediatamente à CONTRATANTE, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor tempo possível.
	2. Atender, com a diligência necessária, às determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
	3. Manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas.
	5. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelo qual seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial.
	6. Garantir a realização dos serviços dentro do prazo estabelecido.

# CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

* 1. O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
	2. Caso haja modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133/2021, ficará a critério da Câmara Municipal de Canguçu a alteração do contrato.
	3. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente

entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara Municipal de Canguçu para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

* 1. As penalidades às quais ficam sujeitas a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
	2. ADVERTÊNCIA.
	3. MULTA.
	4. SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
	5. O descumprimento injustificado dos prazos fixados para a execução deste contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
		1. atraso de até 05 dias, multa de 0,2% do valor do contrato, por dia de atraso.
		2. atraso de 06 a 10 dias, multa de 0,3%, do valor contratado, por dia de

atraso.

atraso.

* + 1. atraso de 11 a 15 dias, multa de 0,4% do valor contratado, por dia de
	1. O atraso superior a 16 dias será considerado inexecução total contrato.
	2. Em caso de inexecução total, a contratada estará sujeita a multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Canguçu PELO PRAZO DE 05(CINCO) anos.
	3. A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal de Canguçu rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
	4. O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato, na Lei Federal 14.133/2021. O período de atraso será contado em dias corridos.
	5. As multas serão cobradas administrativamente por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.
	6. O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contadas da data do recebimento da intimação por via postal ou por oficio devidamente recebido.
	7. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitar-se-á, também, às penalidades previstas na lei federal 14.133/2021.
	8. O procedimento para recolhimento das multas à Câmara Municipal de Canguçu será estabelecido pelo **CONTRATANTE.**
	9. A aplicação de penalidades respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei federal 14.133/2021.
	10. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, a pessoa que praticar atos previstos na lei 14.133/2021.
	11. Às penalidades previstas neste instrumento convocatório tem caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos danos eventuais, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Canguçu.
	12. AS MULTAS SÃO AUTÔNOMAS E A APLICAÇÃO DE UMA NÃO EXCLUI A DE OUTRA.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISSÃO CONTRATUAL

* 1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará ao à Câmara Municipal de Canguçu o direito de rescindi-lo mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via eletrônica (e-mail) e/ou via postal com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal de Canguçu declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.
	2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:
1. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da

# CONTRATANTE.

1. Quaisquer motivos previsto na lei 14.133/2021, desde que não sanados pela

# CONTRATADA.

1. Desatendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.
	1. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à

**CONTRATADA** aviso prévio. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE.**

12.2. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA.**

12.3. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de Canguçu/RS com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste pregão, seu contrato e demais atos decorrentes.
	2. E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Canguçu, 12 de maio de 2025.

Assinado de forma digital por JARDEL SOUZA DE

JARDEL SOUZA DE

OLIVEIRA:7120474 OLIVEIRA:71204741034

1034

Dados: 2025.05.12 10:36:20

-03'00'

# JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA RODRIGO RAFAEL SOARES DA ROSA

Presidente da Câmara de Vereadores Responsável pela Contratada Contratante